



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM N.º 50/2020
De 30 de novembro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Nos termos da manifestação técnica do Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade, até o encerramento deste exercício, a dotação existente para o pagamento de aposentadorias mostra-se insuficiente para o empenhamento das despesas relacionadas a folha de pagamento do Fundo de Seguridade Social.

Ainda, na linha da manifestação técnica, existem dotações destinadas para pagamento de outros benefícios previdenciários que não serão utilizadas em sua totalidade, razão pela qual o projeto de lei, considerando os fundamentos apresentados, busca viabilizar que seja ajustado os saldos das referidas dotações, visando assim garantir recursos orçamentários necessários ao empenhamento das despesas de Dezembro de 2020.

Em anexos, segue a manifestação técnica.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **REQUERENDO PARA ESTE PROJETO DE LEI OS BENEFÍCIOS DA TRAMITAÇÃO SOB REGIME DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 191, INCISO II E ART. 195, DO REGIMENTO INTERNO DESSA AUGUSTA CASA DE LEIS.**

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI N.º 50/2020 De 30 de Novembro de 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(11) 03.50.50.09.272.0503.2502.3.1.90.01.00R\$ 600.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Aposentadorias e Reformas

Ação: Inativos e Pensionistas - FSS

TOTAL:R\$ 600.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - Anulação parcial da seguinte dotação:

(08) 03.50.50.09.272.0502.2501.3.1.90.05.00R\$ 600.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Benefícios Previdenciários

Ação: Benefícios do Plano de Seguridade - FSS

TOTAL:R\$ 600.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/11/2020


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

São Roque, 30 de Novembro de 2020.

Ao
Departamento Jurídico,
C/C: Sra. Suelem – Pres. do FSS

Ref: Minuta Projeto de Lei – FOLHA DE PAGAMENTO – Fundo de Seguridade Social

Considerando que a dotação existente para o pagamento de Aposentadorias sem mostra insuficiente para o empenhamento destas despesas até o encerramento do exercício e considerando que a dotação destinada ao pagamento de outros benefícios previdenciários não será utilizada em sua totalidade, encaminhamos minuta de Projeto de Lei visando unicamente ajustar saldos de dotações do próprio Fundo de Seguridade através do remanejamento de dotações visando garantir recursos orçamentários necessários ao empenhamento das despesas de Dezembro/2020.

Sendo o que havia a informar, encaminhamos minuta para envio de PL à Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Marcos Adriano Cantero
Chefe de Div. de Orçamento e Contabilidade
C.O. SP. Nº 109.715

Biente e de acordo!

Suelem Aparecida do Nascimento
Fund. de Segurida.